

## LEI N.º 992/2000

**SÚMULA:** APRESENTA EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA A LEI N.º 707/97, QUE EM SÚMULA “INSTITUI-SE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, O COSELHO COMUNITÁRIO MUNIICPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica modificada a Súmula da Lei 707/97, que passa a ter a seguinte redação:

Súmula: Institui-se no Município de Alta Floresta, o Conselho Comunitário Municipal de Segurança e Transportes e dá outras providências.

**Art. 2.º -** Fica modificado o Artigo 1.º da Lei 707/97, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º Fica por força desta Lei, instituído em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, o Conselho Comunitário de Segurança e Transportes.

**Art. 3.º -** Ficam acrescidas alíneas ao Artigo 3.º da Lei 707/97, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º ...

a)...

...

- j) um representante das lojas Maçônicas;
- k) um representante do Sindicato dos Madeireiros;
- l) um representante da FEMA;

  
VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- m) um representante do Moto Clube;
- n) um representante do Bairro da Cidade Alta;
- o) um representante do Bairro Jardim das Flores;
- p) um representante do Bairro Vila Nova;
- q) um representante do Jardim Primavera;
- r) um representante do Setor A;
- s) um representante do Setor B;
- t) um representante do Setor J;
- u) um representante do Bairro Boa Nova;
- v) um representante do Bairro Jardim das Araras;
- w) um representante do Ministério Público;
- x) um representante da Igreja Católica;
- y) um representante das Igrejas Evangélicas.

**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., em 28 de  
Dezembro de 2.000**



**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal